



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3871 DE 19 DE Maio DE 2017.**

"Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de Estacionamento Rotativo Pago, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, bem como, estabelece regras para funcionamento dos serviços no âmbito do Município de Barra do Garças/MT".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fulcro no artigo 175 da Constituição Federal, na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, Lei Municipal nº 3.833/2017 e Lei Municipal nº 3839/2017 e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação do Estacionamento Rotativo Pago – Área Azul, com previsão na **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – Código de Trânsito Brasileiro**, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente, ou delegado mediante licitação.

**CONSIDERANDO** que a delegação a pessoa jurídica é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa e será sempre precedida de licitação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as regras para o funcionamento do estacionamento rotativo pago, no âmbito do Município de Barra do Garças/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O estacionamento rotativo fica regulado por este decreto e integra o sistema de mobilidade, acessibilidade e rotatividade de vagas para estacionamento no âmbito municipal;

**Art. 2º** - Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

I - não pagamento do preço público devido pelo estacionamento;

II - estacionar veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, que deverá estar visível no interior do veículo, independente da presença de passageiro ou condutor;

III - utilizar comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

IV - ultrapassar o tempo máximo de 02 (duas) horas de estacionamento na mesma vaga;

V - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

VI - estacionar em local proibido ou fora do espaço delimitado para a vaga;



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VII - descumprir os limites de espaço, data e horário definidos pelo Poder Executivo nas licenças especiais e nos casos de isenção;

VIII - permanecer com o veículo estacionado por período superior ao permitido no ticket de estacionamento emitido pelo sistema de equipamento eletrônico do estacionamento rotativo.

**Art. 3º** - A empresa prestadora do serviço terá por obrigação cumprir os seguintes itens:

I – Ter um local na área central da cidade de Barra do Garças, dotado de escritório, recepção, que possa proceder o atendimento aos usuários do sistema com qualidade e conforto, banheiros e um serviço de funcionamento dentro do horário compreendido entre as 08:00 (oito horas) e as 18:00 (dezoito horas) ininterruptas, para atendimento tanto de usuários como de agentes públicos e autoridades de trânsito, assim definidos por lei;

II – Funcionários Capacitados;

III – Prestar atendimento de qualidade;

IV - Oferecer vagas as pessoas idosas nos termos da **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – Estatuto do Idoso**;

V – Oferecer vagas as pessoas portadoras de deficiência nos termos da **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Estatuto das Pessoas com Deficiência**;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VI – Proceder a numeração das vagas oferecidas dentro do limite de 03 (três) mil vagas;

VII – Cobrar pela permanência do veículo estacionado, dentro do período máximo de duas horas;

VIII – Deverá reservar Vagas conforme os incisos IV e V deste Decreto preferencialmente próximo a farmácias, estabelecimentos bancários, clínicas médicas, hospitais e laboratórios, entendendo-se como próximo uma distância não superior a 30 (trinta) metros;

IX – Colocar à disposição do usuário os meios necessários para aquisição dos bilhetes eletrônicos em no mínimo três modalidades diferentes, incluindo-se a venda direta no momento da utilização, credenciamento de estabelecimento de vendas e aplicativo para aparelhos celulares;

X – Ofertar às residências que não disponham de garagem 01 (vaga), que deverá ser credenciada junto à empresa, mediante apresentação do comprovante de residência em nome do proprietário do veículo, ou contrato de aluguel em nome do mesmo e cópia do documento do veículo a ser credenciado;

XI – Só poderá ser credenciado 01 (um) veículo por residência e com a devida comprovação de que o proprietário do veículo seja também morador da residência, conforme o inciso anterior;

XII – Detectada fraude no requerimento da vaga para residências sem garagem, será cancelado o credenciamento e ficará o imóvel impedido de novo requerimento pelo prazo de 01 (um) ano;





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XIII – Proceder a sinalização do quadrilátero demarcado dentro dos padrões do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere às exigências específicas do Estacionamento Rotativo Pago – Área Azul;

XIV – Demarcar e sinalizar as vagas para Deficientes Físicos e Idosos conforme a legislação determina e dentro dos seus limites, que deverão obedecer prioritariamente a proximidade com Estabelecimentos Bancários, Farmácias, Clínicas, Hospitais, laboratórios e demais os estabelecimentos com características de atendimento a idosos e deficientes;

**Art. 4º** - O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago operará de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, e aos sábados das 8:00h às 13:00h, exceto nos domingos e feriados.

**Parágrafo Único.** Em épocas especiais, em datas comemorativas, conforme demanda verificada no comércio local, poderá ser feita alteração de horário por decreto.

**Art. 5º** - As empresas que utilizam o serviço denominado de coletora de entulhos efetuarão o pagamento da tarifa de permanência das caçambas coletoras que poderão ocupar o espaço por 24 horas renováveis por mais 24, mediante o pagamento do valor constante do anexo II deste decreto, para cada caçamba coletora que estiver em vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago:

**Parágrafo Único.** As caçambas deverão ser identificadas com o nome da empresa e devidamente numeradas;



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Os valores pelo serviço prestado são aqueles discriminados nos anexos I e II deste decreto;

**Art. 7º** - Fica definido o quadrilátero para implantação compreendido entre as Ruas Simeão Arraya e Rua Independência e a Avenida das Garças e Rua Carlos Gomes, excluídos os seguintes trechos:

- a) Avenida das Garças
- b) Travessa das Bandeiras
- c) Rua Voluntários da Pátria
- d) Rua Caiapó
- e) Rua dos Salesianos
- f) Rua Castro Alves
- g) Rua Carlos Gomes antes da Rua Monteiro Lobato
- h) Rua Independência antes da Rua Bororos
- i) Rua Couto Magalhães antes da Rua Bororos
- j) Rua Simeão Arraya antes da Rua XV de Novembro.

II – As ruas retiradas poderão retornar por força de Decreto Municipal do Executivo, detectada a real necessidade;

**Art. 8º** - No caso do não pagamento da tarifa, o usuário será notificado e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para comprovar junto a empresa concessionária o pagamento da Tarifa de Regularização.

§ 1º Notificado pela terceira vez, no ato da regularização de pagamento não efetuado o usuário pagará tarifa de R\$ 15,00 (quinze reais), que descontado o tempo que deixou de pagar,



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

receberá em forma de créditos o valor excedente na placa do veículo notificado;

§ 2º - Após a terceira notificação e sem o pagamento, incidirá a multa prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º** - A operacionalização do sistema rotativo será feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovante de tempo e data de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Município.

§ 1º - O equipamento eletrônico propiciará aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de no mínimo três formas de pagamento.

§ 2º - As exigências técnicas são aquelas constantes no termo de referência do Edital de Concorrência Pública nº 003/2016;

§ 3º - A empresa prestadora do serviço deverá submeter-se a vistoria periódica pelo órgão municipal de trânsito;

**Art. 10º** - O tempo máximo de 02 (duas) horas será fracionado a cada 30 (trinta) minutos, à razão de R\$ 1,00 (um real) para automóveis cada fração e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para motocicletas cada fração;

**Art. 11º** - Caberá a empresa concessionária à responsabilidade exclusiva do dever de indenizar em razão de acidentes,



ESTADO DE MATO GROSSO

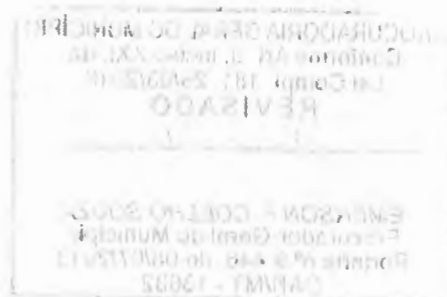
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

furtos, danos ou avarias que venham a causar ou sofrer os veículos que se encontrem estacionados em áreas rotativas deste Município.

**Art. 12º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 19 de Maio de 2017.

**Roberto Angelo de Farias**  
Prefeito Municipal





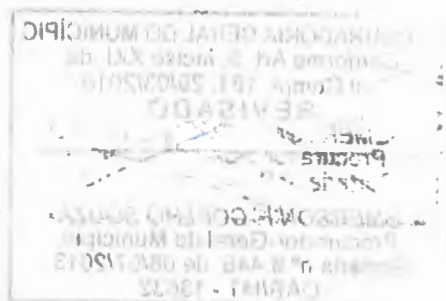


ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO I

TABELA DE VALORES E LIMITE MÁXIMO DE (02) DUAS HORAS

SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO	VALOR
MOTOCICLETAS VALOR HORA	R\$ 1,00
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETES VALOR HORA	R\$ 2,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHO

DIÁRIA UNITÁRIA POR CAÇAMBA	VALOR DA DIÁRIA
CAÇAMBAS	R\$ 20,00

